

INTERESSADO: ÁLVARO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2894/74; CSG; Aprov. em 27/11/74; Comunicado ao
Pleno em 04/12/74

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Álvaro Teixeira de Carvalho Júnior, filho de Álvaro Teixeira de Carvalho e de Ana Flávia Barreiros de Carvalho, Cédula de Identidade RG nº 7.463.242, nascido em 1º de outubro de 1956, em Assis, residente e domiciliado em Assis, a Rua Benjamin Constant, nº 99, requer o este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, e nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Prof. Ernani Rodrigues", em Assis;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, no Colégio Deocesano Santo Antônio, de Assis;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Memorial High School", de Newark, Califórnia, E.U.A;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Colégio Estadual "Prof. Ernani Rodrigues" de Assis.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Álvaro Teixeira de Carvalho Júnior, a nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau. Convalida-se a sua matrícula no segundo semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á para fins de freqüência e notas, apenas as desse semestre.

São Paulo, 27 de novembro de 1974
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974.
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência